



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 48/2022

OBJETO: Registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de solução de gerenciamento e controle de produção, com cessão de licença de software, instalação, implantação, configuração e treinamento, composta ainda de solução para reprodução e manipulação de documentos, incluindo o fornecimento de ativos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

IMPUGNANTE: TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.799.539/0001-35 contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 48/2022, onde alega tendo em vista as falhas que atentam contra a legalidade e eficiência administrativa e tornam o gestor público suscetível ao enquadramento em ato de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 21.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:



Alega que a administração manteve contratação para o mesmo objeto com a referida empresa (contrato nº93/2017) até janeiro de 2023, entretanto resta um saldo considerável para pagamento no valor de R\$389.944,85.

Defende também a constatação acima, é relevante ponderar que se supõe que, para abertura de novo certame, o Município dispõe de caixa para fazer frente a nova contratação, pois a inadimplência sugere impossibilidade de pagamentos mesmo para futuro contrato e serve de alerta para possíveis licitantes.

Prossegue, solicitando a SUSPENSÃO do ato convocatório para tornar adimplida a contratação anterior, evitando nova inadimplência do Município, a configurar ato de improbidade, ou ainda pior, a preterição da ordem cronológica de pagamentos.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada dentro do prazo estipulado no subitem 21.1, ou seja, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

Passando ao mérito, inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante foram encaminhadas a Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria de Administração, para análise e deferimento.

Em resposta, foi nos reportados o ofício nº 734/SAD/2023, que segue em anexo a este, onde em conjunto com a Assessoria Jurídica, a Superintendente expõe e recomenda a continuidade do processo licitatório, tendo em vista a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e a CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, e que quaisquer resolutivas de processos anteriores serão tratados apartados a este processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

A Pregoeira oficial designado pela Portaria Nº 332/2023, no uso de suas atribuições legais com obediência a Lei Nº 10.520/2002, no Decreto Federal Nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:



ACATAR o parecer da Assessoria Jurídica e da Superintendência Administrativa e Financeira, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e específico da área, e diante das informações apresentadas faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulado pela empresa **TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** eis que admissível, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, uma vez que não foi demonstrado fatos capazes do convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei

Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2023.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Pregoeira
Port. 332/2023



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



OFÍCIO nº 734/SAD/2023.

Várzea Grande/MT, 26 de abril de 2023.

A Senhora,
ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeira – Superintendência de Licitação

Processo GESPRO n.º 833754/2022

Prezada Senhora,

Foi aportada nesta Assessoria Jurídica a **C.I nº. 081/2023** emitida pela Superintendência Administrativa Financeira, onde solicita resposta quanto a IMPUGNAÇÃO concernente ao Pregão Eletrônico nº. 48/2022, tendo como objeto: "(...) Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de e peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT(...)", impetrado pela empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.799.539/0001-35, que requer o seguinte:



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.




Tecnoset

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022
PROCESSO: 833754/2022

TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Tamóios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP: 04.630-000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 64.799.539/0001-35, por seu representante que esta assina, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista as falhas que atentam contra a legalidade e eficiência administrativa e tornam o gestor público suscetível ao enquadramento em ato de improbidade administrativa.

Rua Tamóios, 246, Jardim Aeroporto, 04630-000 São Paulo, SP
FONE: 11 2808-7600, FAX 2808-7668

São Paulo (Barueri) | Campinas | Rio de Janeiro | Curitiba
Rio Grande do Sul | Vitória | Belo Horizonte | Brasília
www.tecnoset.com.br

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.**DOS FATOS**

O referido pregão tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de gerenciamento e controle de produção, com cessão de licença de software, instalação, implantação, configuração e treinamento, composta ainda de solução para reprodução e manipulação de documentos, incluindo o fornecimento de ativos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Importante destacar que a Prefeitura de Várzea manteve contratação para o mesmo objeto (contrato nº93/2017) até janeiro de 2023, entretanto resta um saldo de vultuosa quantia para pagamento no valor de R\$389.944,85.

Ante a constatação acima, é relevante ponderar que se supõe que, para abertura de novo certame, o Município dispõe de caixa para fazer frente a nova contratação, pois a inadimplência sugere impossibilidade de pagamentos mesmo para futuro contrato e serve de alerta para possíveis licitantes.

Relevante também apontar que, em havendo disponibilidade de caixa, o Município deverá primeiro pagar as faturas vencidas pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de configurar o crime de inversão da ordem cronológica de pagamentos, previsto no artigo 92 da Lei Federal nº 8.666/93 (grifo nosso):

"Art. 92: "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da

Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, 04630-000, São Paulo, SP
FONE 11 2608-7500 FAX 2608-7659

São Paulo | Barueri | Campinas | Rio de Janeiro | Curitiba
Rio Grande do Sul | Vitória | Belo Horizonte | Fortaleza | Recife
www.tecnoset.com.br

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

De acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações, *verbis*:

"Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...)"

Por meio do dispositivo acima destacado, o legislador concretiza o direito de tratamento isonômico entre os fornecedores à medida em que exige que, tão logo esteja confirmada a obrigação do município em pagar o quanto devido (exigibilidade do pagamento), o ente público deva pagar pelo método (FIFO- First in, First out); quem entrega primeiro, recebe primeiro. A ressalva, ou exceção, somente se faz diante da exposição de razões de interesse público que devem publicadas antes do pagamento no diário oficial, sob pena de nulidade.

Marçal Justen Filho avança na discussão do tema ressaltando que a regra do artigo 5º tutela a equação econômico-financeira do contrato que é de importante relevância para os fornecedores.

"A Constituição assegurou a projeção de lucratividade constante da proposta do particular. A relação entre encargos e vantagens, externada na oferta do particular aceita pela Administração, é protegida contra eventos externos e internos, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis. O prazo de liquidação da obrigação por parte da

Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, 04610-000, São Paulo, SP
FONE: 11 2808-7800, FAX 2808-7888

São Paulo | Barueri | Campinas | Rio de Janeiro | Curitiba
Rio Grande do Sul | Vitória | Belém | Fortaleza | Recife
www.tecnoset.com.br

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

constitucional. Não é compatível com a Constituição brasileira, qualquer dispositivo que propicie ou facilite a Improbidade.⁶ O autor aponta também a violação do princípio da boa-fé, quando se deixa a Administração deixar ao ser arbítrio (em verdade, de forma arbitrária) decidir quando realizar os pagamentos. A indeterminação das regras sobre a liquidação das obrigações da Administração infringe outros ângulos do princípio da moralidade. Está em jogo a questão da boa-fé. O regime jurídico de Direito Administrativo compreende a previsão de prazos par cumprimento das prestações que incumbem ao particular, com severa disciplina sancionatória para o inadimplemento (mesmo parcial). Violaria a ordem jurídica democrática que a Administração pudesse dispor livremente acerca dos prazos para inadimplemento das próprias obrigações. (...) a Administração tem o dever de respeitar o Interesse privado. Está obrigada a cumprir as prestações que lhe incumbem em prazo determinado previamente. Se assim não o fosse, o interesse privado estaria relegado à ausência de tutela jurídica.”²

É certo que o edital estabeleceu prazo para pagamento, entretanto, o mesmo só será cumprido se houver quitação do quanto devido na contratação anterior, sob pena de configurar o crime de preterição da ordem cronológica.

Como se vê, há necessidade de suspensão do novo certame, a fim de evitar graves consequências à contratação dele decorrente.

² JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. . São Paulo, Dialética, 2010, p. 106.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.




Tecnoset

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente, assim, imperiosa se faz a **SUSPENSÃO** do ato convocatório para tornar adimplida a contratação anterior, evitando nova inadimplência do Município, a configurar ato de improbidade, ou ainda pior, a preterição da ordem cronológica de pagamentos.

Termos em que
Pede Deferimento
São Paulo, 24 de abril de 2023

JULIANA
DA SILVA
KIKUTA:2826
52591876
Juliana Kikuta
Representante Legal

Assinado de forma digital por JULIANA DA SILVA KIKUTA:282652591876
Dados: 2023.04.24 12:48:12 -03'00'

Rua Tampões, 246, Jardim Aeroporto, 04530-000, São Paulo, SP
FONE 11 2808-7800; FAX 2808-7888

São Paulo | Barueri | Campinas | Ribeirão Preto
Rio Grande do Sul

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

O processo licitatório em questão trata-se de Registro de Preços, que é um procedimento que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação, não se trata de obter orçamento em caixa, mas tão somente, previsão financeira.

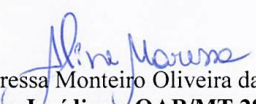
Ainda, é necessário esclarecer que um processo licitatório traz a baila procedimento para contratação mediante estudos realizados de necessidade do objeto de um ente, o fato da execução no anterior contrato celebrado com a propensa empresa impugnante, não pode e não deve ser justificativa para impedir uma licitação pública, uma vez que o contrato pactuado estabelece os meios pelos quais deverão ter resolução de conflito do pactuado.

Outrossim, a Administração pública é regida por princípios basilares, e um norteador é a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO sobre o PARTICULAR, ou seja, a máquina pública não pode e não deve ser interrompida por questões do interesse privado, nem ir contra o princípio da CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, pois o objeto em tela é essencial para a confecção de documentos para prestação do serviço.

Face ao exposto, recomendamos a continuidade do processo licitatório, sendo quaisquer resolutivas concernentes a processos anteriores, serem tratadas apartadas do presente momento, com as devidas justificativas, defesas e demais atos que ensejarem a lide, garantindo ampla defesa, contraditório e demais providências entre as partes.

Desta feita, encaminhamos o propenso para providências que entender pertinente ao caso quanto a continuidade do certame.

Atenciosamente,


Aline Maressa Monteiro Oliveira da Cruz
Assessora Jurídica – OAB/MT 28.382


Jaqueline Favetti
Superintendente Administrativo Financeiro